



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA**, Estado da **BAHIA**, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 062/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Município de Marcionílio Souza - BA, com a finalidade de garantir a solvência financeira e atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcionílio Souza - IPREV, conforme os resultados da Avaliação Atuarial realizada em 2024, devendo ter incidência a partir de 01.01.2025.

**Aviso legal: O título e resumo desta publicação foram sumarizados automaticamente utilizando Inteligência Artificial Generativa e Modelos de Linguagem. Podem ocorrer erros. Considere verificar informações importantes no conteúdo completo da publicação e suas fontes.*



Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo



Gerado automaticamente através de
publisol.com.br

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês
Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA**



Sumário

Instituição do Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial	3
---	---



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA
PODER EXECUTIVO
CNPJ 13.765.219/0001-23

LEI Nº 062/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

“Institui o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Município de Marcionílio Souza - BA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Município de Marcionílio Souza - BA, com a finalidade de garantir a solvência financeira e atuarial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcionílio Souza - IPREV, conforme os resultados da Avaliação Atuarial realizada em 2024, devendo ter incidência a partir de 01.01.2025.

Parágrafo Único. O plano de amortização terá como objetivo a cobertura do passivo atuarial do Município, que, na data-base de 31 de dezembro de 2023, foi calculado em R\$27.803.421,19 (Vinte e sete milhões, oitocentos e três mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezenove centavos).

Art. 2º O passivo atuarial será amortizado de acordo com o valor de parcelamento mínimo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), mensais, sendo transferido até o dia 20 subsequente do mês corrente à apuração.

§ 1º O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo, que conterá um novo valor de parcelamento.

§ 2º O Plano de amortização estabelecida em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata o § 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 05, de 07 de novembro de 2018 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcionílio Souza - Bahia, em 17 de dezembro de 2024.

HERMÍNIO JOSÉ OLIVEIRA MERCÊS

Prefeito Municipal

End.: Rua Neném Miranda, nº 78, Centro, Marcionílio Souza, CEP: 46.780-000.
Tel.: (75) 3340-2120

1